



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 22 / 09 / 2000
Através de Juraj

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2000

" DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Mu-
nicipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Ficam estabelecidas, para
elaboração do orçamento da administração pública municipal, relativo
ao exercício de 2001, as diretrizes de que trata esta Lei e as priori-
dades constantes dos ANEXOS.

Art.2º - A partir das prioridades e
objetivos constantes dos ANEXOS desta Lei, serão elaboradas as propos-
tas orçamentárias para 2001, de acordo com as disponibilidades de re-
cursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em
fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão pre-
ferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de no-
vos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações desti-
nadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento das des-
pesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão priori-
dade sobre as ações de expansão.

Art.3º - Os projetos e atividades
constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano
Plurianual e com esta Lei.

Art.4º - As receitas e as despesas
dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações
instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão
classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Deverá ser elaborado
e publicado até 30 dias após a publicação da Lei orçamentária, a pro-
gramação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 22 / 09 / 2000
Através de Jural
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

Parágrafo 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL No 1.297/2000

Parágrafo 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio, nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo 4º - Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios.

- a - corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b - demissão de ocupantes de cargos comissionados;
- c - redução de horas extras;

Parágrafo 5º - Para efeito do parágrafo 3º, art.16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesas de caráter não continuado de até R\$ 1.000,00 realizadas na manutenção de órgãos municipais.

Parágrafo 6º - Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art.5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de agosto de 2000 e serão automaticamente corrigidas pelo índice de inflação projetado no período compreendido entre os meses de setembro e dezembro de 2000.

Art.6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento percentual da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art.7º - As alterações na legislação vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 22/09/2000
Através de Jurial
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL No 1.297/2000

Art.8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art.9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art.116 da Lei Federal 8.666/93.

Art.10º - Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art.116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art.62 da Lei Complementar 101/2000.

Art.11º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art.12º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.13º - As despesas com pessoal elencadas no art.18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no art.20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art.14º - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 22 / 09 / 2000
Através de Juraj

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

teriais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL No 1.297/2000

V - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art.15º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.16º - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art.17º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas minorias de cálculo.

Art.18º - No prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos o poder executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art.19º - No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art.20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.21º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2000.


DARCILO LUIZ PAULETTO
PRESIDENTE DA CAMARA
PREFEITO EM EXERCICIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI